



TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

(APLICÁVEL AOS MUNICÍPIOS DE BELO HORIZONTE, CONTAGEM, ESMERALDAS, JUATUBA, FLORESTAL, MATEUS LEME, MARIANA, OURO PRETO, ITABIRITO, MOEDA, CONGONHAS, OURO BRANCO, BARBACENA, BETIM, LAGOA SANTA, IGARAPÉ, PEDRO LEOPOLDO, RIBEIRÃO DAS NEVES, MATOZINHOS, VESPASIANO, JABOTICATUBAS, SABARÁ, CAETÉ, NOVA LIMA, RIO ACIMA, RAPOSOS, IBIRITÉ E BRUMADINHO).

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS e, do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU, BALAS, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, CARNES E DERIVADOS, MILHO, TRIGO, SOJA MANDIOCA, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, CAFÉ SOLÚVEL E RAÇÕES BALANCEADAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO/MG, por meio das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O item 01, da Cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 27 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Para os empregados que recebiam em janeiro de 2024 **até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, serão reajustados em **1º de janeiro de 2025**, pelo percentual de **7,5% (sete e meio por cento)**, aplicável sobre os salários vigentes de janeiro de 2024 (base de cálculo).

CLÁUSULA SEGUNDA – As alíneas “D”, “G” e “I”, do parágrafo 1º, da Cláusula 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 27 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) Ajudantes de padeiros, confeitários, salgadeiros, doceiros, forneiros e ajudantes de produção: **R\$ 1.607,01 (hum mil seiscentos e sete reais e um centavo);**”

“g) Gerente de Produção: **R\$1.791,26 (hum mil setecentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos);**”

“i)) Gerente: **R\$1.791,26 (hum mil setecentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos);**”

CLÁUSULA TERCEIRA- A alínea “c” do parágrafo 2º, da Cláusula 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 27 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:



SIP

"c) Ajudantes de baleiros, forneiros, mestres, doceiros, ajudantes de produção e responsáveis técnicos: **R\$1.601,02 (hum mil seiscentos e um reais e dois centavos);**

CLÁUSULA QUARTA - A Cláusula 45ª da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 27 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS – As empresas, como simples intermediárias, descontarão em folha de pagamento, a mensalidade associativa e repassarão à Entidade Sindical Profissional, **desde que que autorizadas pelo (a) empregado (a).**

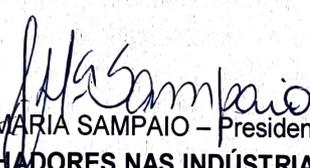
CLÁUSULA QUINTA – A cláusula 18ª da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada aos 27 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANUÊNIO EXTINTO – CORREÇÃO – A partir de janeiro de 2025, o valor pago pelas empresas, de forma destacada da remuneração e equivalente ao anuênio extinto a partir de 1º de outubro de 1999, foi corrigido, em 1º de janeiro de 2025, pelo índice de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), passando a ter o valor de **R\$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva aditada, desde que não contrariem o que aqui foi estipulado.

E por se acharem assim ajustadas, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2025.


FERNANDA MARIA SAMPAIO – Presidente - CPF: 873.756.136-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU, BALAS, DOCES, CONSEVAS ALIMENTÍCIAS, CARNES E DERIVADOS, MILHO, TRIGO, SOJA, MANDIOCA, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, CAFÉ SOLÚVEL E RAÇÕES BALANCEADAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO/MG.

WINICIUS SEGANTINE DANTAS – Presidente - CPF: 326.126.486-15

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS.